



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 198/2025

Itanhaém, 3 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto nº 4.722, de 3 de outubro de 2025, que, **“Regulamenta o art. 49 da Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 1998, alterado pela Lei Complementar n 77, de 22 de setembro de 2006, para dispor sobre a amplitude da dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN atinente aos serviços de construção civil descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à referida Lei Complementar”**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 06/10/25

Com 16:40h

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Edmundo dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.722, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

“Regulamenta o art. 49 da Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 77, de 22 de setembro de 2006, para dispor sobre a amplitude da dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN atinente aos serviços de construção civil descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à referida Lei Complementar.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 603.497, em 30 de julho de 2020, reafirmando sua jurisprudência, no sentido da recepção do art. 9º, § 2º, do Decreto-Lei nº 406/1968 pela Constituição de 1988, admitindo, no entanto, a possibilidade de uma interpretação restritiva dos dispositivos infraconstitucionais relativos à possibilidade de dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos materiais empregados na construção civil, isto é, limitando a dedução apenas às mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação do serviço e por ele comercializadas com a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS);

CONSIDERANDO as decisões reiteradas da 1ª e 2ª Turma, bem assim a Súmula 167 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre a matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação normativa da matéria para fins da adequada arrecadação do ISS incidente sobre



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º A dedução do valor dos materiais empregados nos serviços de construção civil descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 77, de 22 de setembro de 2006, da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), aplica-se unicamente aos materiais produzidos pelo próprio prestador dos serviços fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS).

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, não são dedutíveis os materiais produzidos no local da prestação dos serviços ou adquiridos de terceiros e empregados na construção civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 3.673, de 29 de outubro de 2018.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 3 de outubro de 2025.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370037003500380039003A005000

Assinado eletronicamente por **EXECUTIVO** em 07/10/2025 09:59

Checksum: **451EF692156F7E2CFBBC397C34EDF7936439C4A5854E84F76E27BB3F27301393**